DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 120/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22075/2017
PROTOCOLO	: 1850482
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
DENUNCIANTE	MARMITARIA EIRELI (CNPJ/MF SOB O NÚMERO 86.472.693/0026-99)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS	PREGÕES PRESENCIAIS Nº 001/2017, Nº 003/2017, Nº 004/2017 E Nº 005/2017
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

MEDIDA CAUTELAR

VISTOS, etc.

01. – O presente processo (TC/22057/2017) trata de Denúncia (art. 40, da LC nº 160/12) apresentada por MARMITARIA EIRELI (CNPJ/MF sob o número 86.472.693/0026-99) a este Tribunal de Contas, em razão da possível ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios: PREGÕES PRESENCIAIS Nº 001/2017, Nº 003/2017, Nº 004/2017 e Nº 005/2017 da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, realizados através da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, por meio da Coordenadoria de Processamento Licitatório.

02. – Após a denunciada ser devidamente intimada do teor da DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 106/2017, a mesma encaminhou sua defesa, com a retificação do edital, nos seguintes termos:

> *"Visando esclarecer a denúncia apresentada nessa Corte de Contas, esta Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização apresenta suas explicações.*
> *Compulsando aos autos, verificou-se que as partes que deram provimento a denunciante são relativos aos itens "4.2.4" e "4.2.4.1" do edital e 10.3 da minuta do contrato, sendo assim segue esclarecimentos.*

Quanto ao período de carência, para que as empresas vencedoras do certame instalem uma cozinha industrial nas cidades onde prestarão os serviços, segue a nova redação referente aos itens do edital:

4.2.4. Declaração de que, se vencedora, ***terá disponível cozinha industrial na cidade de Jateí/MS, com estrutura adequada, inclusive licença sanitária, que será utilizada para suprir quaisquer necessidades, no caso de emergência, a exemplo de rebeliões, motins ou outras situações que ocasionem a impossibilidade de uso da cozinha localizada dentro dos estabelecimentos penais.***

4.2.4.1. ***Para a instalação da cozinha que trata o item 4.2.4, a empresa terá o prazo de 07 (sete) dias para disponibilização da cozinha externa, contados da publicação do resultado da licitação.***

4.2.4.2. ***No período de carência de 45 (quarenta e cinco) dias concedidos no Anexo I "A", item 11.1.4, para instalação no Estabelecimento Penal descrito no item 2.1.1 do Anexo I "A", será possível a vencedora se utilizar da cozinha industrial declarada no item 4.2.4.***

Ainda, referente a cozinha externa, segue alterado o item 8.5 do edital, conforme segue:

8.5. A licitante vencedora ***não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação, exceto os serviços de****:*

1.a) Adequação/adaptação das cozinhas;

2.b) Transporte das refeições preparadas, sendo que o veículo deverá possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, salvo se a legislação do ente dispensar o veículo de licença, ocasião em que deverá comprovar a isenção ao responsável pelo recebimento.

3.c) Cozinha externa, conforme item 4.2.4.

Quanto ao critério de reajuste segue nova redação ao item da minuta de contrato:

10.3. O reajustamento no preço contratado somente poderá ser concedido após um ano de contrato, considerando os valores informados na respectiva Planilha de Custos, cujas variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado-IGPMIFGV.

10.3.1. O valor do reajuste não poderá ultrapassar O valor máximo fixado pelo Decreto Estadual n. 14.771 de 28/06/2017 por diária que é de R$12,00 (doze reais).” (fls. 0168-0169) (grifei)

03. – Dessa forma, como a denunciada realizou as modificações determinadas, na medida cautelar, se faz necessário revogar a suspensão do procedimento determinando a sua continuidade até seus ulteriores termos.

DISPOSITIVO.

04. – Destarte, ***REVOGO A MEDIDA LIMINAR*:** DLM - G.ICN - 106/2017 anteriormente concedida, após a apresentação da defesa da denunciada, com fulcro no art. 148, § 1º, inciso III, do RITC/MS, nas seguintes condições:

a) determinar que a administração pública estadual adote providências *imediatas, a partir do recebimento da intimação,* no sentido de dar continuidade aos procedimentos licitatórios: PREGÕES PRESENCIAIS Nº 001/2017, Nº 003/2017, Nº 004/2017 e Nº 005/2017 da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, realizados através da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, por meio da Coordenadoria de Processamento Licitatório, em razão das irregularidades apresentas no edital de licitação.

b) Nos editais, dos referidos procedimentos licitatórios, devem ser reproduzidos obrigatoriamente as retificações apresentadas na defesa da denunciada.

05. – **INTIME-SE**, via cartório que certificará o prazo e o cumprimento da intimação a denunciante (MARMITARIA EIRELI), para que se manifeste sobre a defesa apresentada (fls. 167-169), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

06. – **COMUNIQUE-SE** com a devida urgência o Denunciante e a Denunciada.

07. – **PUBLIQUE-SE** esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

08. - Cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário (art. 148, § 3º, inciso II, do RITC/MS).

Em, Campo Grande (MS), 06 de outubro de 2017.

(autenticação eletrônica)

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES.

Relator